JORNADA 5X2

entenda seus direitos

Paese Ferreira
advocacia



O que é uma PEC?

PEC - Proposta de Emenda à Constituição é um projeto elaborado pelo Poder Legislativo Federal para alterar a Constituição da República, que pode ser chamada de a lei mais importante do País. A PEC pode acrescentar, modificar e, em alguns casos, excluir regras da Constituição.

O que muda?

A PEC 221/2019 modificou duas regras constitucionais sobre direitos trabalhistas. Antes, a Constituição estabelecia 44h como limite para a carga horária semanal e garantia o direito a um dia de repouso por semana. Agora, aprovada a Proposta de Emenda, o limite foi reduzido para 40h semanais e estão garantidos dois repousos por semana.

A partir de quando?

As mudanças afetam os contratos ativos, mas não são imediatas. Foi estabelecida uma transição: dois meses depois da promulgação da PEC, a carga horária semanal será diminuída para 42h e serão garantidos os dois dias de repouso. Doze meses depois dessa primeira redução, será diminuída a carga semanal para 40h. Como a promulgação ocorreu em 16 de outubro de 2026, a primeira redução será exigível em 16 de dezembro de 2026; a segunda, em 16 de dezembro de 2027.

Quem é beneficiado?



Todos os empregados celetistas que trabalham mais de 40h semanais serão beneficiados pela redução da carga horária semanal. Para os trabalhadores que já têm carga horária de 40h semanais não haverá redução proporcional. Para todos os empregados celetistas que têm apenas um repouso por semana, haverá aumento dos dias de descanso para dois semanais. Para quem já aproveita dois descansos, nada muda. Os servidores públicos estatutários já têm carga horária semanal de 40h conforme a Lei 8.112/90 (art. 19).

As duas folgas semanais precisam ser concedidas em dias consecutivos?

Não. As duas folgas não precisam ocorrer em dias consecutivos ou, necessariamente, nos finais de semana. A negociação coletiva poderá estabelecer a forma de distribuição dos repousos, desde que sejam assegurados, em média, dois dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário, garantindo-se ao menos um repouso dentro do período máximo de uma semana de trabalho.

Além disso, para as trabalhadoras mulheres, permanece aplicável a regra específica do art. 386 da CLT, segundo a qual, havendo trabalho aos domingos, deverá ser organizada escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso aos domingos.



O salário será reduzido?

A PEC proíbe qualquer redução salarial proporcional à redução da carga horária semanal. Portanto, os salários não podem diminuir. No entanto, podem aumentar, porque a redução das horas trabalhadas afeta o cálculo de horas extras e noturnas, pois modifica o valor-hora do trabalho, que é o resultado da divisão do salário pelo número de horas trabalhadas.

E quem trabalha no regime 12x36?

Os empregados que atuam no regime 12x36 estão em situação excepcional, pois este regime é previsto pela CLT e pelas normas coletivas da categoria, e não pela Constituição. Assim, a redução da carga horária semanal para 40h não limitará as horas trabalhadas no regime 12x36, que seguirão a previsão das convenções e acordos coletivos.

Há exceções?

Sim. A Emenda Constitucional prevê uma regra específica para trabalhadores que preencham, simultaneamente, dois requisitos: diploma de nível superior e remuneração mensal igual ou superior a duas vezes e meia o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (teto do INSS).

Para esses trabalhadores, não se aplicam automaticamente os novos limites constitucionais de duração do trabalho nem as regras de controle da jornada. Assim, eles não terão direito automático à redução da jornada para 42 horas semanais na primeira etapa e, posteriormente, para 40 horas. Essas regras poderão ser aplicadas caso o empregador decida adotá-las ou exista previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.



Importante: mesmo para esses trabalhadores, permanece garantido o direito aos dois dias de repouso semanal remunerado.

Essa regra não se aplica aos empregados públicos da Administração Pública direta e indireta (a exemplo dos trabalhadores do GHC e do HCPA). Portanto, mesmo que possuam curso superior e recebam remuneração acima do limite estabelecido, esses empregados terão direito à redução da jornada e aos dois dias de repouso semanal remunerado.

Não são beneficiados, porém, nesse momento, os empregados de empresas TERCEIRIZADAS que prestam serviços para a Administração Pública (contratos de intermediação de mão de obra). Para estes, a PEC exige a alteração do contrato administrativo entre a empresa e a Administração para que a redução da carga horária e o aumento dos dias de repouso sejam exigíveis.

As negociações coletivas que regulam a carga horária semanal perdem importância?



A PEC prevê que as atuais cláusulas de convenções e acordos coletivos de trabalho que regulem jornadas e repousos semanais remunerados de modo incompatível com as novas regras perderão eficácia dois meses depois da publicação da Emenda.

Apesar disso, a atuação dos sindicatos segue importante nesse tema. As negociações coletivas poderão, por exemplo, estabelecer regimes de compensação e regular a forma de concessão dos repousos, desde que respeitados os limites previstos na Emenda: em média, dois dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário e, no mínimo, um repouso dentro do período máximo de uma semana de trabalho. As negociações também poderão servir para aumentar o número de horas trabalhadas por dia, a fim de adequar a carga semanal de 40h aos cinco dias de trabalho na semana ou estabelecer uma carga horária inferior àquela até então praticada (no caso, por exemplo, daqueles que trabalham seis horas/dia, seis vezes na semana).

Alguns exemplos reais:

Faço um total de 44h por semana dividido em seis dias. O que muda para mim? Agora, você terá dois dias de folga e trabalhará apenas cinco dias, fazendo no máximo oito horas normais por dia.

Faço um total de 44h por semana dividido em cinco dias. O que muda para mim? Agora, você continuará trabalhando cinco dias, mas cada jornada será de no máximo oito horas normais.

Trabalho seis dias por semana, fazendo seis horas por dia. O que muda para mim? Agora, você terá dois dias de folga e trabalhará apenas cinco dias. Seu empregador poderá distribuir as 36h de antes em cinco dias de trabalho.

Trabalho seis dias por semana, fazendo sete horas e 20 minutos por dia. O que muda para mim? Agora, você terá dois dias de folga e trabalhará apenas oito horas por dia em cinco dias da semana. Seu empregador deverá reduzir a carga horária para 40h por semana e poderá distribuir essas horas em cinco dias de trabalho.

Trabalho em regime de 12x36. Como fica? Permanece o mesmo sistema de 12 x 36, sem modificações, conforme previsão em norma coletiva da categoria.

Ficou com alguma dúvida ou precisa de orientação para exigir os seus direitos?

Busque atendimento jurídico especializado.

Nosso escritório atende os trabalhadores nos plantões dos sindicatos e associações e mediante agendamento pelo **telefone/whatsapp (51) 3287.5200.**

Conheça mais sobre o nosso trabalho através das redes:

@ instagram.com/paeseferreira
@ facebook.com/paeseferreira
www.paeseferreira.com.br

Paese Ferreira
advocacia